



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 10 % DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

LEI COMPLEMENTAR:

“DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU EM PARCELA ÚNICA ”

Art. 1 - Com o objetivo incentivar o contribuinte a fazer o pagamento do IPTU em parcela única (à vista), fica instituído o desconto no pagamento em parcela única do IPTU.

Art. 2 - O contribuinte que realizar o pagamento do IPTU no vencimento da guia da parcela única terá um desconto de 10 (dez) por cento sobre o valor desse imposto.

§1º - O valor que incidirá esse desconto é o resultante do Valor Venal do Imóvel aplicado a alíquota correspondente, descontado o incentivo “Menos IPTU”, conforme Lei Complementar 22/2017 do Município de Farol estado do Paraná.

Art.3 - Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos sobre o IPTU a partir do ano de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 03 de julho de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal